



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.348, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.268, de 24 de julho de 2003, que
"Dispõe sobre a concessão de Serviços Funerários e
dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único ao art. 4º na Lei nº 1.268, de 24 de julho de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de concessão até 31 de dezembro de 2024. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal